

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 142

São Paulo

quinta-feira, 28 de julho de 1983

### SEÇÃO I

#### ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

# PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 21.101, DE 27 DE JULHO DE 1983

Determina o sobrestamento de inscrições de veículos no regime de quilometragem e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam sobrestadas, temporariamente, as novas inscrições e as revalidações das existentes no regime de quilometragem de veículos de propriedade de funcionários ou servidores da Administração Centralizada e Autárquica.

Artigo 2.º — O Departamento de Transportes Internos — DETIN, do Gabinete Civil do Governador, procederá ao reexame de todas as inscrições de veículos no regime de quilometragem, em vigência.

§ 1.º — As Secretarias de Estado e Autarquias, em especial os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, que se utilizarem do instituto do regime de quilometragem serão visitadas por técnicos do DETIN para avaliarem se:

1. o uso do veículo vem sendo admitido apenas com relação aos funcionários e servidores que, em razão das atribuições próprias do seu cargo, função-atividade ou função de serviço público desenvolvem, continuamente, atividades de caráter externo e que requerem, para o seu desempenho, transporte fornecido pelo Estado;

2. os veículos oficiais existentes na frota são suficientes para suprir, em parte, os veículos inscritos no regime de quilometragem;

3. os dirigentes dos órgãos envolvidos no regime de quilometragem vem fiscalizando o cumprimento da Lei n.º 761, de 14 de novembro de 1975, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7.762, de 5 de abril de 1976.

§ 2.º — As Secretarias de Estado e as Autarquias, em especial os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, colocarão à disposição dos técnicos do DETIN toda a documentação que se fizer necessária à justificação da inscrição no regime de quilometragem, além da apresentação do veículo para verificar as suas condições.

Artigo 3.º — O Diretor do Departamento de Transportes Internos encaminhará aos Dirigentes de Frota relatórios sobre o reexame das inscrições de que trata o artigo anterior, contendo, entre outros aspectos:

I — a indicação das irregularidades encontradas e das medidas necessárias à adequação de procedimentos relacionados com o regime de quilometragem;

II — a indicação das inscrições propensas ao cancelamento.

Parágrafo único — Será encaminhada ao Chefe do Gabinete Civil cópia dos relatórios de que trata este artigo, para as providências que couberem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias,  
Secretário da Justiça

João Sayad,  
Secretário da Fazenda

José Gomes da Silva,  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,  
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Horácio Ortiz,  
Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos,  
Secretário da Educação

João Yunes,  
Secretário da Saúde

Manoel Pedro Pimentel,  
Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,  
Secretário da Promoção Social

João Pacheco e Chaves,  
Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok,  
Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,  
Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,  
Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita,  
Secretário da Administração

José Serra,  
Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima,  
Secretário do Interior

Marco Antonio Castello Branco de Oliveira,  
Secretário de Governo para Assuntos Políticos

Almino Monteiro Alvares Affonso,  
Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima,  
Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Franco Baruselli,  
Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de julho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 21.102, DE 27 DE JULHO DE 1983

Dá nova redação aos artigos 12 e 13 do Decreto n.º 3.540, de 10 de abril de 1974

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 12, do Decreto n.º 3.540, de 10 de abril de 1974, adotou a seguinte fórmula —  $R = 0,90 \times Po \times C$ , para reajustamento de preços convencionados em empreitada de serviços e obras públicas, tomando como paradigma a fórmula estabelecida pelo Decreto Lei Federal n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967;

Considerando que o Decreto Lei Federal n.º 2.037, de 28 de junho de 1983, preceitua em seu artigo 3.º, "Nos contratos de obras e fornecimentos de bens ou serviços, assinados a partir da data da publicação deste Decreto-lei, as revisões ou reajustes dos preços unitários contratuais, de parte do valor global contratual, ou do valor global do contrato ficarão limitados expressamente a 95% (noventa e cinco por cento) dos índices analíticos, que levem em conta a participação ponderada dos diversos insumos ou equipamentos utilizados nestes serviços";

#### Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 12 e 13, do Decreto n.º 3.540, de 10 de abril de 1974, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 — O reajustamento será obtido para cada medição, pela aplicação da fórmula:

$$R = 0,85 \times Po \times C$$

sendo R = Valor do reajustamento procurado

Po = Valor dos serviços reajustáveis executados, correspondentes a cada prestação, segundo os preços iniciais.

C = Fator de reajustamento

Parágrafo único — O fator de reajustamento (C) será calculado pela expressão:

$$C = \frac{i}{i_0} - 1$$

sendo: i = Média ponderada dos índices dos meses abrangidos pelo período de execução, inclusive os meses extremos, tomando-se para pesos os números de dias de cada mês, compreendidos no referido período.

i<sub>0</sub> = Índice de preços do mês da apresentação da proposta.

"Artigo 13 — As sociedades sob controle majoritário do Estado e as fundações mantidas pelo Estado, sempre que possível e conveniente, adotarão as normas deste decreto para as suas obras e serviços, caso em que declararão nos seus editais e convites essas circunstâncias".

Artigo 2.º — O disposto no presente decreto aplicar-se-á aos contratos de obras e fornecimentos de bens ou serviços assinados a partir da data de sua vigência.

(Continua na página 2)

## Sumário

DECRETOS	Pag.		Pag.		Pag.
• Determinando o sobrestamento de inscrições de veículos no regime de quilometragem	1	• Esportes e Turismo	15	• Professor-Assistente para a Faculdade de Odontologia de Araçatuba — UNESP — Inscrições	23
• Dando nova redação aos artigos 12 e 13 do Decreto n.º 3.540, de 10-4-74	1	• Interior	15	• Livre-Docência na Faculdade de Odontologia de Araçatuba — Inscrições	23
• Concedendo subvenção a instituições assistenciais	2	• Negócios Metropolitanos	16	• Livre-Docência na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia de Botucatu — UNESP — Inscrições	23
• Incluindo no Anexo I do Decreto n.º 12.643, de 9-11-78, as funções que especifica	2	<b>UNIVERSIDADES</b>		• Livre-Docência na Faculdade de Ciências Agrônomicas de Botucatu — UNESP — Inscrições	23
• Incluindo cargos, funções-atividades e funções autárquicas no Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 12.961, de 13-12-78	2	• Universidade de São Paulo	16	• Livre-Docência na Faculdade de Medicina de Botucatu — UNESP — Inscrições	24
• Autorizando a doação de materiais usados, sucatas e veículos	5	• Universidade Estadual de Campinas	16	• Livre-Docência no Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto — UNESP — Inscrições	24
<b>GABINETE DO GOVERNADOR</b>	7	• Universidade Estadual Paulista	16	<b>COMUNICADOS</b>	
<b>SECRETARIAS</b>		<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	17	• Da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP — com relação ao Curso sobre o Regime do Servidor Público	7
• Assuntos Políticos	7	<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	17	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
• Economia e Planejamento	7	•	17	<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b>	24
• Informação e Comunicações	7	<b>EDITAIS</b>	18	•	
• Justiça	7	•	18	<b>DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS</b>	
• Promoção Social	8	<b>CONCURSOS</b>		• Câmara Municipal de São Paulo	26
• Segurança Pública	9	• Servidores para a DRE 6 — Sul — Santo André — Convocação	19	• Tribunal de Contas do Município	26
• Fazenda	10	• Atendentes para a Saúde — Convocação para escolha de vagas	20	• Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais	27
• Agricultura e Abastecimento	10	• Agente Arrecadador para o DER — Convocação	21	<b>BOLETIM FEDERAL</b>	
• Educação	10	• Técnicos de Administração, Auxiliares de Administração e Bibliotecários para a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado — Convocação	21	• Tribunal Regional Eleitoral	30
• Saúde	12	• Bolsas de Estudo para a Banda Sinfônica do Estado de São Paulo — Classificação	21	• Ministérios e Órgãos Federais	36
• Obras e do Meio Ambiente	13	• Professor Titular para o Instituto de Química de São Carlos — USP — Inscrições	22		
• Transportes	14	• Professor-Assistente para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto — USP — Inscrições	22		
• Administração	14				
• Cultura	15				
• Indústria e Tecnologia	15				